

1. O que é o Serviço de FAMÍLIA ACOLHEDORA?

O acolhimento familiar, configura-se como uma medida de proteção, pertencente aos serviços da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme consta na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Trata-se de um acolhimento em família acolhedora direcionado à crianças e adolescentes, afastados de suas famílias de origem por medida de proteção, e acolhidos em famílias acolhedoras previamente cadastradas. Em muitas cidades o serviço, é chamado de **Programa de Acolhimento em Família Acolhedora**.

2. Meu município possui Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora devo preencher o questionário das Unidades de Acolhimento?

NÃO. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem um questionário próprio.

3. O que fazer para prestar informações sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

O primeiro passo é cadastrar o serviço no CadSUAS.

4. Meu município já possui programa/serviço de PFA, mesmo assim preciso cadastrar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

SIM. Os municípios que possuem programa/serviço de PFA precisam cadastrar o Serviço no CadSUAS na aba Unidade de Acolhimento.

5. Cadastrei o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. O que acontece agora?

Após o cadastramento do Serviço, o questionário “Unidades executoras do serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” estará disponível para preenchimento pelo Serviço/Programa de Família Acolhedora.

6. Toda Entidade executora do Serviço de Acolhimento em FAMÍLIA ACOLHEDORA através de termos de cooperação/termo de parceria/termo de fomento/convênio deve preencher o Censo SUAS?

SIM. Independente da forma contratual todas as Entidades prestadoras do Família Acolhedora devem preencher o Censo SUAS 2021.

7. O Serviço de Acolhimento em FAMÍLIA ACOLHEDORA é ofertado por outras unidades referenciadas ao CREAS. Posso incluir seus atendimentos no questionário do CREAS?

Não. Só devem ser informados no questionário dos CREAS o **Serviço de Acolhimento** ofertado pela Unidade independente se com equipe específica ou não para o serviço.

8. Uma entidade privada em meu município executa o Família Acolhedora, mas não está cadastrada, ainda, no CadSUAS, o que fazer de imediato?

Neste caso, ela deverá ser cadastrada imediatamente. Todas as Unidades prestadoras de serviço devem responder ao Censo Suas 2021.

9. Uma entidade no meu município está iniciando o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ela deve preencher o Censo SUAS 2021?

Se a entidade já tiver o Coordenador/a e equipe técnica, ela deverá sim, responder ao Censo Suas 2021.

10. Como cadastrar a família que prestará o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no CadSUAS?

Ao acessar o CadSUAS para a Unidade de Acolhimento haverá a opção na “modalidade” para indicar a pessoa como Família acolhedora, seguida da vinculação na opção “cargo/função” e assim, diferenciar a Família Acolhedora da Equipe técnica da Unidade.

As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários, informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.